



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**RESOLUÇÃO N.º 15.747**  
**(27/09/2016)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26**

**ASSUNTO** : REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS – PIAÇABUÇU.  
**REQUERENTES** : **MARIA LÚCIA MARINHO DA SILVA CARMO**, CANDIDATA A PREFEITA, E **LAILA KERCKHOFF DOS SANTOS** – JUÍZA ELEITORAL DA 38ª ZONA.  
**RELATOR** : **DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA**

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2016. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU.

O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVE** o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município Piaçabuçu, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
27 de setembro de 2016.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA** - RELATOR

**DR. MARCIAL DUARTE COELHO** - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**- RELATÓRIO.**

A Senhora Maria Lúcia Marinho da Silva Carmo, candidata a Prefeita no município de Piaçabuçu, por meio de petição (fls. 03/04) endereçada à 38ª Zona Eleitoral, pleiteou a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016, para o município de Piaçabuçu, entre outras medidas.

Conforme afirmado pela candidata interessada, as eleições realizadas naquele município costumam ser realizadas sob forte tensão entre as coligações, especialmente no que diz respeito ao risco iminente de captação irregular de votos. Acrescenta ainda que a força policial existente na Zona Eleitoral seria insuficiente para coibir os ilícitos eleitorais e garantir a lisura do pleito.

Por sua vez, a Juíza Eleitoral da 38ª Zona, Dra. Laila Kerckhoff dos Santos, apreciando o pedido (fls. 05/06), apontou que não há comprovação das alegações da requerente, além de ser notória a situação assemelhada de déficit de policiamento estadual em muitos outros municípios de Alagoas. Contudo, a magistrada pontuou ainda que pode atestar o acirramento das disputas eleitorais naquele município, baseando-se em sua experiência como condutora do pleito eleitoral de 2012, quando teria se deparado com várias tentativas de captação ilícita de votos.

Demonstrou preocupação com a dificuldade de fiscalização da campanha eleitoral naquele município, agravada pelo fato de a promotora atual na cidade ser substituta, além de a própria magistrada não ser mais a juíza titular da Comarca de Piaçabuçu, o que prejudica o acompanhamento dos atos eleitorais.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, por solicitação desta relatoria (fl. 11), expediu o Ofício nº 1293/2016 (fl. 12) solicitando a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 67/16.01.1 (fl. 14), o Governador do Estado de Alagoas informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no aludido município.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Ressaltou, todavia, o Chefe do Poder Executivo estadual que não se contraporia à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

Em parecer (fls. 18/19), o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do requerimento.

Através de expediente encaminhado na data de hoje, a magistrada apresentou novos fatos, concretos e atuais, aptos a ensejar a efetiva necessidade da força federal na municipalidade.

É, em breve suma, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**- VOTO.**

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Piaçabuçu.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Dito isso, destaco que inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou que as forças policiais locais teriam capacidade de garantir a ordem pública no município de Piaçabuçu. No entanto, em que pesem essas garantias do Chefe do Poder Executivo estadual, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, sequer prometendo um necessário aumento do efetivo policial.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Ademais, Sua Excelência não vem se opondo à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*, conforme assentado no referido documento.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pela juíza da 38ª Zona Eleitoral, atarvés de expediente encaminhado ao Cartório Eleitoral pela candidata Maria Lúcia, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de PIAÇABUÇU, em conformidade com os documentos acostados ao feito:

a) Em 26 de setembro, três jovens identificados como da coligação oposta ameaçaram passageiros em um ônibus, fazendo com que diversos idosos que lá estavam deixassem o veículo e fossem caminhando. Os indivíduos ameaçaram depredar todo o veículo, o que fez com que o ônibus retornasse da descida da Paciência;

b) Durante comício da candidata Maria Lúcia, eleitor da coligação oposta provocou e agrediu correligionários e causou confusão generalizada;

c) Durante os comícios os opositores *“rasgam/furam/depedram nossos carros e de correligionários”*;

d) O candidato Alison, da oposição, transitou em alta velocidade em estrada de barro entre a carreta da coligação adversária, quase causando um acidente sério e quase atropelando uma senhora;

e) Há boatos de que os apoiadores do candidato Alison deixaram transparecer que estavam armados, com propósito de amedrontar os oponentes;

f) *“Ainda na noite de ontem a cidade se transformou em um campo de guerra, literalmente!”*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de PIAÇABUÇU.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede, podendo a situação ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior, com o envio de cópia destes autos, os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Piaçabuçu, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

**DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA**  
RELATOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 95-11.2016.6.02.0000**  
**Prot. 32.573/2016**

**ORIGEM: PIAÇABUÇU - AL**

**JULGADO EM: 27/09/2016 (SESSÃO Nº 81/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao Município Piaçabuçu, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.747, de 27/9/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95-11.2016.6.02.0000, CLASSE 26

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15747 foi conferido(a) na 81ª Sessão Ordinária, realizada em 27/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 194, em 28/09/2016, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 28/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS